



Prefeitura Municipal de Inocência/MS

LEI Nº 1146/2020

Inocência-MS, 04 de agosto de 2020.

“Altera a redação do artigo 96 da Lei 280/1991 de 17 de janeiro de 1991 e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de Inocência – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 96 da Lei 280/1991 de 17 de janeiro de 1991, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96 – O funcionário candidato a cargo eletivo terá direito a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse, durante o período que protocolar o Requerimento de sua descompatibilização e o décimo dia seguinte ao das eleições.

§ 1º A documentação comprobatória para afastamento remunerado do servidor público deverá ser apresentada :

- 1- Inicialmente apenas a prova de filiação partidária (certidão de filiação que trata o artigo 15 da Resolução – TSE 23.117/2009, que pode ser extraída do próprio site eletrônico do Tribunal na internet), e o Requerimento de descompatibilização do servidor.
- 2- Após a sua escolha em convenção partidária, o protocolo de registro de candidatura.

§ 2º Será necessariamente afastado, na forma e no prazo previsto neste artigo, o funcionário ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, assistência, arrecadação ou fiscalização.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência-MS, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

PAULO BARBOSA VALADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO